

8 — Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Programas, integrado na Unidade de Apoio à Gestão dos Programas, ao qual incumbe:

a) Formular propostas de políticas de desenvolvimento regional sustentável, nos planos estratégico e operacional, contribuir para a definição das linhas gerais de aplicação dos fundos estruturais comunitários e do FC e para a eficácia das respetivas intervenções operacionais;

b) Participar na conceção e promoção de instrumentos de base territorial, designadamente os que visem a valorização dos recursos endógenos associados ao desenvolvimento sustentado do território, enquadráveis no âmbito da política de coesão;

c) Participar nos processos de avaliação e promover a realização de estudos de avaliação em domínios temáticos específicos no âmbito do FEDER e do FC;

d) Apoiar a interlocução com a Comissão Europeia, a representação nas suas estruturas consultivas sobre a aplicação do FEDER, do Fundo de Coesão e de outros instrumentos da política de coesão e a participação nos grupos técnicos do Conselho, nas matérias relacionadas com os fundos estruturais comunitários e o FC;

e) Participar na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários no âmbito do desenvolvimento regional, dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão;

f) Acompanhar o contributo da execução dos programas operacionais para o alcance dos objetivos da política de coesão, o desempenho dos fundos estruturais e de coesão, a execução das prioridades descritas nas orientações estratégicas em matéria de coesão, a concretização do objetivo da promoção da competitividade e da criação de emprego;

g) Promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas operacionais, das regras e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da concorrência, da contratação pública, da proteção do ambiente, da eliminação de desigualdades e promoção da igualdade de género e da promoção dos direitos dos consumidores;

h) Promover o exercício de boas práticas de gestão e a produção de normativos e orientações técnicas nos programas operacionais do QREN e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de iniciativas comunitárias cuja gestão ou certificação seja exercida em território nacional;

i) Assegurar o acompanhamento específico da realização dos grandes projetos;

j) Analisar as candidaturas e formular as propostas de operações a financiar no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento e nos casos em que o IFDR, I. P., seja designado para exercer tais funções;

k) Acompanhar a execução e assegurar a monitorização e a produção e sistematização dos indicadores físicos e financeiros relativos à aplicação do FEDER e do FC, dos programas de cooperação territorial europeia, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e das iniciativas comunitárias ou de outros instrumentos financeiros.

9 — Núcleo de Cooperação Territorial, integrado na Unidade de Apoio à Gestão dos Programas, ao qual incumbe:

a) Coordenar a participação nos programas de cooperação territorial e participar nos órgãos de gestão e de acompanhamento dos programas em que Portugal participa;

b) Cooperar com entidades estrangeiras no domínio das boas práticas de gestão do FEDER e do Fundo de Coesão;

c) Acompanhar as matérias relativas a auxílios de Estado.

10 — Núcleo de Declaração de Despesas, integrado na Unidade de Certificação, ao qual incumbe:

a) Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de certificação, no âmbito do QREN, relativamente ao FEDER e ao FC, e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial e iniciativas comunitárias, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos financeiros para que venha a ser designado o IFDR, I. P.;

b) Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de pagamento do FEDER, no âmbito do QCA III e do FC II;

c) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, internos e externos, relativos à despesa a certificar à Comissão Europeia, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos.

11 — Núcleo de Controlo da Declaração de Despesas, integrado na Unidade de Certificação, ao qual incumbe:

a) Efetuar o controlo dos pedidos de pagamento apresentados pelas autoridades de gestão;

b) Ponderar os resultados das auditorias e proceder às correções financeiras a que houver lugar, relativas aos apoios concedidos pelo FEDER e pelo FC e ainda pelos programas de cooperação territorial europeia, Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e outros instrumentos financeiros para que o IFDR, I. P., seja designado com funções de certificação de despesa.

12 — Núcleo de Planeamento e Auditoria Interna, integrado na Unidade de Controlo e Auditoria ao qual incumbe:

a) Proceder à avaliação sistemática de procedimentos e sistemas internos, bem como ao controlo da sua conformidade e eficácia;

b) Avaliar o desempenho dos sistemas de comunicação e informação internos que dão suporte à gestão corrente;

c) Examinar a suficiência, adequação e eficácia dos controlos internos e das informações físicas, contabilísticas e operacionais;

d) Proceder a quaisquer auditorias de natureza interna determinadas pelo conselho diretivo;

e) Intervir no processo de comunicação e acompanhamento dos casos de irregularidades no âmbito do FEDER e do Fundo de Coesão;

f) Assegurar a participação do IFDR, I. P., nos grupos, comissões técnicas de auditoria ou, em geral, nas estruturas de articulação do sistema de auditoria e controlo do QREN;

g) Assegurar o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria e controlo;

h) Coordenar a participação das unidades e dos núcleos nos controlos e auditorias ao IFDR, I. P.

13 — Núcleo de Auditoria de Operações, integrado na Unidade de Controlo e Auditoria, ao qual incumbe realizar o controlo das operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito do QREN, do FC II e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, iniciativas comunitárias e Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos financeiros para que o IFDR, I. P., venha a ser designado para o exercício dessas funções.

14 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 01-01-2013.

4 de fevereiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
206740937

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 2499/2013

A Euroatlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3 — Quinta da Beloura — Estrada de Albarraque — Sintra, requereu uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa-Bissau-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i) da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R. n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, o seguinte:

1 — É concedida à empresa Euroatlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa-Bissau-Lisboa, devendo assegurar um mínimo de 104 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente autorização são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio e artigo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

4 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
206744363

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 2245/2013

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Carne Minhota

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 29 de janeiro de 2013, do Sr. Diretor-Geral, Eng.º Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, é autorizado à Agrominhota — Agrupamento de Produtores de Carne, Leite e Queijo da Raça Minhota, C. R. L. o direito de utilizar o caderno de especificações e os rótulos, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo CM — Carne Minhota.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por Carne Minhota as carcaças obtidas a partir de bovinos de raça minhota ou cruzados, desde que um dos seus progenitores esteja inscrito no livro genealógico da raça Minhota.

Produto	Categoria	Idade abate	Peso Vivo	Características Carne
Vitelo(a)	V	≤ 8meses	♂ 180 a 425kg ♀ 150 a 350 kg	Coloração rosa-claro. Gordura de cor branca, distribuída homogeneamente e grão fino do músculo. Consistência firme. Ligeiramente húmida, denotando a sua suculência.
Vitelão	Z	>8 e ≤12 meses	♂ 350 a 500kg ♀ 300 a 420kg	Coloração rósea-claro. Gordura de cor branca a cremosa distribuída homogeneamente. Consistência firme e elevada suculência.
Novilho(a)	A e E	>12 e ≤ 30 meses	♂ > 400kg ♀ > 300kg	Coloração varia entre o rosa e o vermelho claro, contendo gordura de cor branca a creme. Consistência firme e pouca gordura intramuscular.
Touro	B	>30 meses	> 400kg	Coloração vermelho escuro com gordura de cor branca suja distribuída homogeneamente.
Boi castrado	C	>2 anos	>600kg	Coloração varia entre o rosa e o vermelho claro, apresentando gordura de cor branca a creme. Consistência firme com uma ligeira gordura intramuscular que lhe dá um sabor agradável, muito característico, e com elevada tenura.
Vaca	D	>2 anos	>400kg	Coloração vermelho escuro e gordura cor branco sujo.

O produto apresenta-se, comercialmente em carcaças, hemi-carcaças, quartos de carcaças ou peças desmanchadas e ou fatiadas, bem como carne picada ou preparada, embaladas em vácuo, atmosfera controlada, refrigerada ou congelada. Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com os rótulos apresentados nos anexos II e III.

ANEXO II

Carne de Bovino Raça Minhota — Rótulo I

O rótulo tem a forma quadrangular, marginado a negro. Ao centro inclui uma forma circular com a imagem de dois bovinos marginada a verde. Imediatamente abaixo insere-se, dentro de um semicírculo de cor verde, a expressão “CM- Carne Minhota” a letras brancas.

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, seguido do logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª

Ao centro, e na parte inferior do rótulo insere-se a expressão “Carne de Bovino de Raça Minhota”.



Carne de Bovino Raça Minhota — Rótulo II

O rótulo tem a forma de um retângulo no sentido da vertical, em fundo branco, marginado perifericamente por uma linha de cor negra. Encontra-se dividido em cinco retângulos transversais marginados a negro. Na parte superior do rótulo e ao centro insere-se uma forma circular com a imagem de dois bovinos marginada a verde. Imediatamente abaixo insere-se, dentro de um semicírculo de cor verde, a expressão “CM- Carne Minhota” a letras brancas. À esquerda insere-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, e à direita o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª

As características da carne Minhota ou cruzados são devidas fundamentalmente às condições edafo-climáticas em que os animais são criados, ao manejo tradicional e às características genéticas, morfológicas e produtivas da raça.

De acordo com a idade de abate, o produto apresenta as seguintes características

e Certificação, L.ª Imediatamente abaixo, e do lado esquerdo inserem-se as menções, “categoria”, “código de identificação animal:”, “abatido em:”, “desmanchado em:”, “origem:”, “peso (Kg)” e “preço/Kg”.

Em baixo e à direita inserem-se as expressões “embalado em:” e “consumir até:”. Na parte inferior do rótulo e ao centro inserem-se as expressões “Nascido, criado, e abatido em Portugal” e “Identificado e controlado desde o nascimento”.

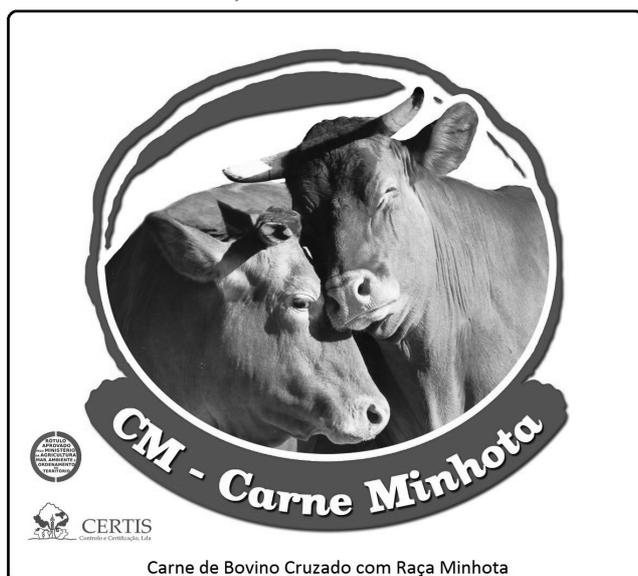
 	
 <p>CM - Carne Minhota</p>	
CATEGORIA:	
CÓD. IDENTIFICAÇÃO ANIMAL:	
ABATIDO EM:	
DESMANCHADO EM:	
ORIGEM:	
PESO/KG:	EMBALADO EM:
PREÇO/KG:	CONSUMIR ATÉ:
<p>Nascido, criado e abatido em Portugal. Identificado e controlado desde o nascimento.</p>	

ANEXO III

Carne de Bovino Cruzado com Raça Minhota — Rótulo I

O rótulo tem a forma quadrangular, marginado a negro. Ao centro inclui uma forma circular com a imagem de dois bovinos marginada a vermelho. Imediatamente abaixo insere-se, dentro de um semicírculo de cor vermelha, a expressão “CM — Carne Minhota” a letras brancas. Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, seguido do logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª

Ao centro, e na parte inferior do rótulo insere-se a expressão “Carne de Bovino Cruzado com Raça Minhota”.



Carne de Bovino Cruzado com Raça Minhota — Rótulo II

O rótulo tem a forma de um retângulo no sentido da vertical, em fundo branco, marginado perifericamente por uma linha de cor negra. Encontra-se dividido em cinco retângulos transversais marginados a negro. Na parte superior do rótulo e ao centro insere-se uma forma circular com a imagem de dois bovinos marginada a vermelho. Imediatamente abaixo insere-se, dentro de um semicírculo de cor vermelha, a expressão “CM — Carne Minhota” a letras brancas. À esquerda insere-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, e à direita o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª Imediatamente abaixo, e do lado esquerdo inserem-se as menções, “categoria”, “código de identificação animal:”, “abatido em:”, “desmanchado em:”, “origem:”, “peso (Kg)” e “preço/Kg”.

Em baixo e à direita inserem-se as expressões “embalado em:” e “consumir até:”. Na parte inferior do rótulo e ao centro inserem-se as expressões “Nascido, criado, e abatido em Portugal” e “Identificado e controlado desde o nascimento”.

  	
CM - Carne Minhota	
CATEGORIA:	
CÓD. IDENTIFICAÇÃO ANIMAL:	
ABATIDO EM:	
DESMANCHADO EM:	
ORIGEM:	
PESO/KG:	EMBALADO EM:
PREÇO/KG:	CONSUMIR ATÉ:
<p>Nascido, criado e abatido em Portugal. Identificado e controlado desde o nascimento.</p>	

206742168

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 2500/2013

Na sequência do parecer favorável n.º 3941/2012-SEAP, de 18 de novembro, de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública, e por Despacho de 10/12/2012, do Sr. Diretor Regional foi autorizada a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Avença, entre esta Direção Regional de Agricultura e Pescas, e o Dr. José Artur Magalhães Saraiva Aguilar, com início em 1 de janeiro de 2013, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 meses, renovável por iguais períodos até ao limite de 31 de dezembro de 2013. (Isento de Visto no Tribunal de Contas)

30 de janeiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

206743326

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2501/2013

Nos termos do Despacho n.º 1163/2013, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 19 de janeiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2013 e, considerando a proposta do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, autorizo o exercício de funções médicas em causa pelo aposentado Rui Manuel Alves Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 1 a 3 do artigo 6.º

5 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206744388

Despacho n.º 2502/2013

Considerando a proposta do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Teresa Pinto Mayer, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

5 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206744347

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2246/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/06/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Teresa de Aguiar Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de saúde ambiental, com a categoria de técnico de 2.ª classe, no ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206742881

Aviso (extrato) n.º 2247/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 03/12/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, Maria da Piedade de Brito Coelho, concluiu com sucesso o período experimental, na